



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato. AQUIDABA/SE, 06 de Junho de 2022;

**FRANCISCO FRANCIMÁRIO R. DE LUCENA**  
PREFEITO MUNICIPAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a dispensa de licitação objetivando **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA SEREM UTILIZADOS DURANTES OS FESTEJOS DO CASAMENTO DO MATUTO QUE SERÁ REALIZADO NESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ/SE E A EMPRESA LOKMIX – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA**, inscrito no CNPJ sob. nº 09.152.062/0001-93, com sede a Rua Jose Deodato Soares nº 209, CEP nº 49.097-340, Ponto Novo, Aracaju/SE, em conformidade com o **Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser a deflagração de certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO, que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adéqua ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, verbis:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

CONSIDERANDO que os festejos do Casamento do Matuto e de grande vulto e se faz necessários banheiros químicos para a população que vem prestigiar a festa deste Município de Aquidabã;

CONSIDERANDO que os serviços solicitados não se constituem parcela de outro anteriormente contratado, razão pela qual é possível adotar-se a dispensa de licitação.

**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

CONSIDERANDO que em face de uma pesquisa de preços realizada pelo setor Competente constatou-se que o valor necessário para contratação dos serviços não ultrapassa o valor previsto no artigo acima citado, estando com o menor valor em todos os itens a empresa **LOKMIX – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA:**

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina esta secretaria, pelo acatamento da Prestação de Serviços, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Aquidabã/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Aquidabã/SE, 06 de Junho de 2022.

  
**JACKSON CRISOSTOMO DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**